

ANO 2017

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 03/2017

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Crédito decorrente de ação judicial, que especifica e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 13/02/2017

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20/02/2017 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5130/2017

Lei nº 5177 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº. 5177 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Crédito decorrente de ação judicial, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a firmar termo de acordo de dação em pagamento do crédito proveniente de decisão judicial no valor atualizado de R\$ 148.310,49 (cento e quarenta e oito mil trezentos e dez reais e quarenta e nove centavos), em que figura como credor San Conrado Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 03.295.436/0001-43, situado à Rua Prudente de Moraes n. 755, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, devendo a dação em pagamento operar-se sobre os lotes abaixo relacionados pertencentes à Prefeitura Municipal de Bebedouro situados no loteamento Dr. Pedro Paschoal, encravados entre a Avenida Projetada 01 e as ruas Ary Alves de Souza, Antonio Bitencur da Silva e Miguel Taube:

- lote n. 1193 - cadastro municipal n. 161.157.026-00, área 282,62 m², mat. 29.049;
- lote n. 1194 - cadastro municipal n. 161.157.063-00, área 250,00 m², mat. 29.050;
- lote n. 1195 - cadastro municipal n. 161.157.073-00, área 250,00 m², mat. 29.051;
- lote n. 1196 - cadastro municipal n. 161.157.083-00, área 250,00 m², mat. 29.052.

Parágrafo único. Os lotes descritos no caput deste artigo foram avaliados em R\$ 144.566,80 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata esta lei somente será efetivada quando da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de fevereiro de 2017

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de fevereiro de 2017

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

027



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/61/2017 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 3ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 03/2017, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5130/2017.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

24/02/17
AG

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

026



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5130/2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Crédito decorrente de ação judicial, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a firmar termo de acordo de dação em pagamento do crédito proveniente de decisão judicial no valor atualizado de R\$ 148.310,49 (cento e quarenta e oito mil trezentos e dez reais e quarenta e nove centavos), em que figura como credor San Conrado Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 03.295.436/0001-43, situado à Rua Prudente de Moraes n. 755, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, devendo a dação em pagamento operar-se sobre os lotes abaixo relacionados pertencentes à Prefeitura Municipal de Bebedouro situados no loteamento Dr. Pedro Paschoal, encravados entre a Avenida Projetada 01 e as ruas Ary Alves de Souza, Antonio Bitencur da Silva e Miguel Taube:

- lote n. 1193 - cadastro municipal n. 161.157.026-00, área 282,62 m², mat. 29.049;
- lote n. 1194 - cadastro municipal n. 161.157.063-00, área 250,00 m², mat. 29.050;
- lote n. 1195 - cadastro municipal n. 161.157.073-00, área 250,00 m², mat. 29.051;
- lote n. 1196 - cadastro municipal n. 161.157.083-00, área 250,00 m², mat. 29.052.

Parágrafo único. Os lotes descritos no caput deste artigo foram avaliados em R\$ 144.566,80 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata esta lei somente será efetivada quando da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de fevereiro de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

024



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2017: Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de dação em pagamento de crédito judicial e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de fevereiro de 2017.


Silvio Delfino
RELATOR


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2017: Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de dação em pagamento de crédito judicial e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de fevereiro de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2017: Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de dação em pagamento de crédito judicial e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da proposição em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame procura autorização justamente para “alienar por dação em pagamento” bens públicos municipais.

Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA” com inexigibilidade de licitação no presente caso. Não há notícias junto às matrículas imobiliária quanto aos imóveis serem de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES (vide Direito Municipal Brasileiro, pág. 317 e seguintes):

“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

• ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade nos casos de doação e dação em pagamento, permuta, legitimação de posse e investidura, por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo (Lei 8.666/93, art. 17, I).

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a “AVALIAÇÃO PRÉVIA” (vide cópias dos laudos inclusas) e vem buscando a “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, para, oportunamente proceder a dação em pagamento com inexigibilidade de licitação.

“Deus seja louvado”

021



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Ocorre, no entanto, que a Lei Municipal nº 4.239, de 10 de dezembro de 2010 já contém AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para alienar os imóveis referidos na propositura, mediante venda e concorrência. Essa situação revela a necessidade de levantamento minucioso para identificar possível alienação dos imóveis a terceiros.

De tudo, pois, concluímos que **tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado**, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2017.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 07 de fevereiro de 2017.
OEP/065/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento decorrente de ação judicial nº 3000817-40.2013.8.26.0072 da 3ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro, no qual a Empresa San Conrado Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda, moveu contra o Município de Bebedouro, para a realização de obras de infraestrutura em diversas ruas do Residencial Parati, devendo a dação em pagamento operar-se sobre os imóveis, correspondentes às matrículas nºs. 29.049, 29.050, 29.051 e 29.052.

Justifica-se a dação em pagamento ora postulada, pelo valor que a mesma se efetivará, haja vista que os lotes a serem dados em dação em pagamento servirão para quitação integral do crédito da Empresa San Conrado Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda, sem mencionar que a efetivação da dação em pagamento possibilitará a quitação de débito judicial, com vantagem para o erário, pois haverá a amortização da dívida da municipalidade, sem que haja mais correção e juros de mora até a sua quitação integral.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jose Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP

No. de Protocolo
32865/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 08/02/2017 Hora: 14:41

Espécie: Projeto de Lei Nº 3/2017

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Crédito decorrente de ação judicial, que especifica e dá

CIENTE EM 09/02/17

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Bebedouro

APROVADO EM 20/02/17

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

361 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
- AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 03 /2017.

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Crédito decorrente de ação judicial, que especifica e dá outras providências.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar termo de acordo de dação em pagamento do crédito proveniente de decisão judicial, no valor atualizado de R\$ 148.310,49 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e dez reais e quarenta e nove centavos), em que figura como credor a **San Conrado Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.295.436/0001-43, situado à Rua Prudente de Moraes nº 755, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, devendo a dação em pagamento operar-se sobre os lotes abaixo relacionados pertencentes à Prefeitura Municipal de Bebedouro, situados no loteamento Dr. Pedro Paschoal, encravados entre a Avenida Projetada 01 e ruas Ary Alves de Souza, Antonio Bitencur da Silva e Miguel Taube:

- lote nº 1193 – cadastro municipal nº 161.157.026-00, área 282,62 m², mat. 29.049.
- lote nº 1194 – cadastro municipal nº 161.157.063-00, área 250,00 m², mat. 29.050.
- lote nº 1195 – cadastro municipal nº 161.157.073-00, área 250,00 m², mat. 29.051.
- lote nº 1196 – cadastro municipal nº 161.157.083-00, área 250,00 m², mat. 29.052.

Parágrafo único. Os lotes descritos no caput deste artigo foram avaliados em R\$ 144.566,80 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata esta lei somente será efetivada quando da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de fevereiro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo 32865/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
	Data: 08/02/2017 Hora: 14:41
	Espécie: Projeto de Lei Nº 3/2017
	Autoria: Fernando Galvão Moura
	Assunto: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Dação em Pagamento de Crédito decorrente de ação judicial, que especifica e dá

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSENCIAS

José Roberto de Oliveira Neto
Presidente

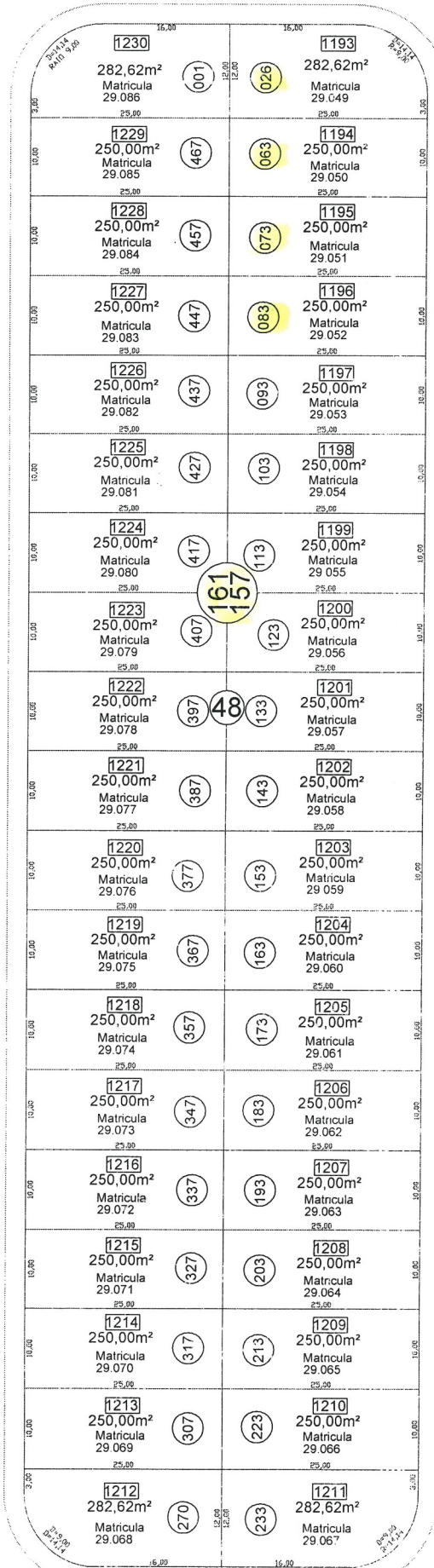
AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

**FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR**

RUA MIGUEL TAUBE

RUA ARY ALVES DE SOUZA



Bebedouro/SP, 20 de dezembro de 2.016.

À

San Conrado Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Rua Prudente de Moraes, nº 755 – Centro
Bebedouro–S.P.

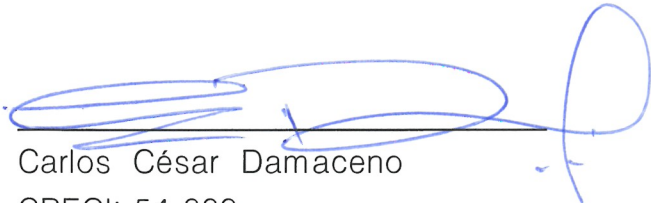
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

PREZADOS SENHORES:

De acordo com a solicitação de V.S^a., apresento por fim a avaliação dos imóveis compostos pelos Lote 26, 63, 73 e 83 da Quadra 161/157 com frente para a Rua Ary Alves de Souza, Loteamento Dr. Pedro Paschoal, Bebedouro, subordinados ao Cadastro Municipal nº 161.157 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, quanto ao valor de comercialização dos referidos lotes.

Tomando-se por alicerce a exposição acima, e tendo em vista, quanto aos mesmos se tratarem de terrenos urbanos e considerando o perfil físico dos imóveis em questão, estando os mesmos localizados em área predominantemente constituída de residências populares ZR3, TO 08, finalidade, natureza do solo, formato, topografia, vias de acesso, implantação ou ausência de infra-estrutura, e tomando-se por base os valores praticados em imóveis próximos aos em questão e o comportamento do mercado imobiliário local, avalio os imóveis quanto ao valor de comercialização em R\$ 128,00 (cento e vinte e oito Reais) por metro quadrado para pagamento à vista.

Atenciosamente,


Carlos César Damaceno
CRECI: 54.339

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Loteamento Dr. Pedro Paschoal / Lotes 26, 63, 73 e 83 / QUADRA 161-157

PREÂMBULO

Conforme solicitado por San Conrado Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 755, Centro, Bebedouro, apresento a conclusão da avaliação obtida da posse de domínio útil e suas acessões dos imóveis localizados no Loteamento Dr. Pedro Paschoal, composto pelos Lotes 26, 63, 73 e 83 da Quadra 161-157, com frente para a Rua Ary Alves de Souza, Bebedouro - SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e que estão subordinados ao cadastro municipal nº 161.157.

INTRODUÇÃO

O laudo consiste em apresentar a análise conclusiva do trabalho desenvolvido por corretor de imóveis devidamente credenciado e apto para apurar as variáveis que possibilitarão a formatação do valor patrimonial dos imóveis levando em consideração o valor real de venda.

OBJETIVO

Proporcionar à proprietária formatar o valor pelo qual os referido imóveis poderão ser levados à venda.

CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

Os referidos imóveis objetos desta avaliação, tratam-se de terrenos urbanos e considerando o perfil físico dos imóveis em questão, estando a localização dos lotes em área predominantemente constituída de residências populares, finalidade, natureza do solo, formato, topografia, vias de acesso, implantação ou ausência de infra-estrutura, e tomando-se por base os valores praticados em imóveis próximos aos em questão e o comportamento do mercado imobiliário local.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Com apreciação de todos os itens mencionados, o valor de avaliação do referido imóvel para pagamento à vista é de **R\$ 136,00 (Cento e Trinta e Seis Reais) por metro quadrado.**

Bebedouro, 20 de dezembro de 2.016



MILTON LUIZ SPACCA
CRECI: 111.480



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PARECER SOBRE VALOR MERCANTIL IMOBILIÁRIO, REFERENTE A LOTES DE TERRENO, LOCALIZADOS NESTA CIDADE DE BEBEDOURO-S.P., NO LOTEAMENTO DENOMINADO; RESIDENCIAL DR. PEDRO PASCHOAL.

Solicitação: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Trata o presente parecer, do valor mercantil imobiliário, referente aos lotes de terreno, que compõe a quadra subordinada ao cadastro municipal de nº 161.157, situada no loteamento **Dr. Pedro Paschoal**, encravada entre a **Avenida Projetada 01**, e ruas; **Ary Alves de Souza, Antonio Bitencur da Silva e Miguel Taube**, pertencentes à **Prefeitura Municipal de Bebedouro, S. P.**, localizados em zona determinada no plano diretor do município como perfil **ZR4, TO 08**, contendo; **38 lotes**, distantes do centro urbano, tendo-se por referência a igreja matriz, **3.500,00m aproximadamente**.

Observa-se que o local de situação dos imóveis em apreciação é composto por moradias de padrão popular predominantemente

Conforme vistoria in loco procedida, considerando o perfil físico dos imóveis em questão, lotes de terreno; localização, finalidade, (**moradias populares**), natureza do solo, formato, topografia, vias de acesso, implantação ou ausência de infra-estrutura, pesquisando valores praticados terrenos próximos aos imóveis em apreciação, semelhantes e compatíveis a estes; observando o comportamento atual do mercado imobiliário local, (**VENDA E COMPRA**), da norma mercantil denominada (**LEI DA OFERTA E DA PROCURA**), emitimos o parecer abaixo:

VALOR MERCANTIL PARA OS IMÓVEIS OBJETOS DO PRESENTE PARECER;

Valor p/m²=.....RS 140,00.

(CENTO E QUARENTA REAIS POR METRO QUADRADO), para pagamento considerado á vista.

Bebedouro 09 de Janeiro de 2017

Yrajá Sampaio Neves Crespo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4239 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, localizados no Loteamento Residencial Dr. Pedro Paschoal, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M ²	MATRICULA
161.157.001-00	282,62	29.086
161.157.026-00	282,62	29.049
161.157.063-00	250,00	29.050
161.157.073-00	250,00	29.051
161.157.083-00	250,00	29.052
161.157.093-00	250,00	29.053
161.157.103-00	250,00	29.054
161.157.113-00	250,00	29.055
161.157.123-00	250,00	29.056
161.157.133-00	250,00	29.057
161.157.143-00	250,00	29.058
161.157.153-00	250,00	29.059
161.157.163-00	250,00	29.060
161.157.173-00	250,00	29.061
161.157.183-00	250,00	29.062
161.157.193-00	250,00	29.063
161.157.203-00	250,00	29.064
161.157.213-00	250,00	29.065
161.157.223-00	250,00	29.066
161.157.233-00	282,62	29.067
161.157.270-00	282,62	29.068
161.157.307-00	250,00	29.069
161.157.317-00	250,00	29.070
161.157.327-00	250,00	29.071
161.157.337-00	250,00	29.072
161.157.347-00	250,00	29.073
161.157.357-00	250,00	29.074
161.157.367-00	250,00	29.075
161.157.377-00	250,00	29.076
161.157.387-00	250,00	29.077
161.157.397-00	250,00	29.078
161.157.407-00	250,00	29.079
161.157.417-00	250,00	29.080
161.157.427-00	250,00	29.081
161.157.437-00	250,00	29.082
161.157.447-00	250,00	29.083
161.157.457-00	250,00	29.084
161.157.467-00	250,00	29.085

Parágrafo único. Os lotes descritos no caput deste artigo serão destinados, obrigatoriamente, à construção de unidades residenciais.

Art. 2º Os lotes descritos no artigo anterior serão licitados em conjunto e por valor nunca inferior ao avaliado, levando-se em conta a somatória do valor dos 38 (trinta e oito) lotes.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado com uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao

§ 2º A realização das infraestruturas necessárias ao loteamento (sistema de água e esgoto, galerias de águas pluviais, se necessário, e asfalto), serão de responsabilidade do vencedor do certame e adquirente.

§ 3º A municipalidade poderá custear as obras de meio-fio das ruas a serem asfaltadas, instituindo, para tanto, contribuição de melhoria.

Art. 3º Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto serão exigidos os seguintes documentos:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 4º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do município.

Art. 5º Do edital de licitação constará a exigência de que as pessoas interessadas apresentem documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 90 (noventa) dias para dar entrada do projeto no departamento competente;

II - 120 (cento e vinte) dias para dar início as obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para o término das obras e entrega das unidades residenciais devidamente concluídas

Art. 7º Os imóveis não poderão ser transferidos a terceiros antes da conclusão e entrega das unidades devidamente concluídas.

Art. 8º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas no parágrafo único do art. 1º e nos arts. 6º e 7º, os imóveis e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 9º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 10 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de dezembro de 2010.

Manira A. de Souza
Secretaria

013 001



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA -

Local: Loteamentos Parati II e III


Objetivo: Certificar a conclusão de obras de infraestrutura, especificamente Iluminação Pública, realizadas pela empresa San Conrado Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Mediante vistoria técnica realizada in loco nos Bairros Parati II e III, identificamos a instalação de 12 (Doze) novos pontos de iluminação pública nos trechos abaixo citados, localizados entre a Avenida Vicente Ceriana Cesar e Avenida Odilon de Campos Filho, e seus respectivos quantitativos:

Alameda Jonas Matheus de Moraes - 02 pontos instalados;
Alameda Mourisco - 01 ponto instalado;
Alameda Jurany Antônio de Moraes - 01 ponto instalado;
Alameda Nicanor Pereira Maia - 01 ponto instalado;
Alameda Raymundo Ruzzante - 03 pontos instalados;
Alameda Alberto Pelegrino - 01 ponto instalado;
Alameda Giovani Tilelli - 03 pontos instalados;

CERTIFICO portanto que a empresa San Conrado Bebedouro Empreendimentos Imobiliários Ltda cumpriu o acordo firmado com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, objeto do Processo nº 3000817-40.2013.8.26.0072 e que a mesma comprovou mediante documentos, o pagamento adicional de 16 luminárias completas incluindo os serviços de instalação, junto à Transvolts Motores e Transformadores Ltda, as quais serão instaladas futuramente nos referidos bairros conforme ocorrerem as expansões de rede elétrica por parte da Companhia de Força e Luz, tendo em vista o atendimento pelo Processo de Universalização, ou seja, sem ônus para o município.

Bebedouro, 11 de março de 2016.


José Paulo Rossanezi
Engenheiro Eletricista
CREA 0685025910

Ilmo. Sr.
Telmo Lencioni Vidal Junior
Diretor Departamento Jurídico
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- Relatório Fotográfico -
Loteamento Parati II e III – Março de 2016

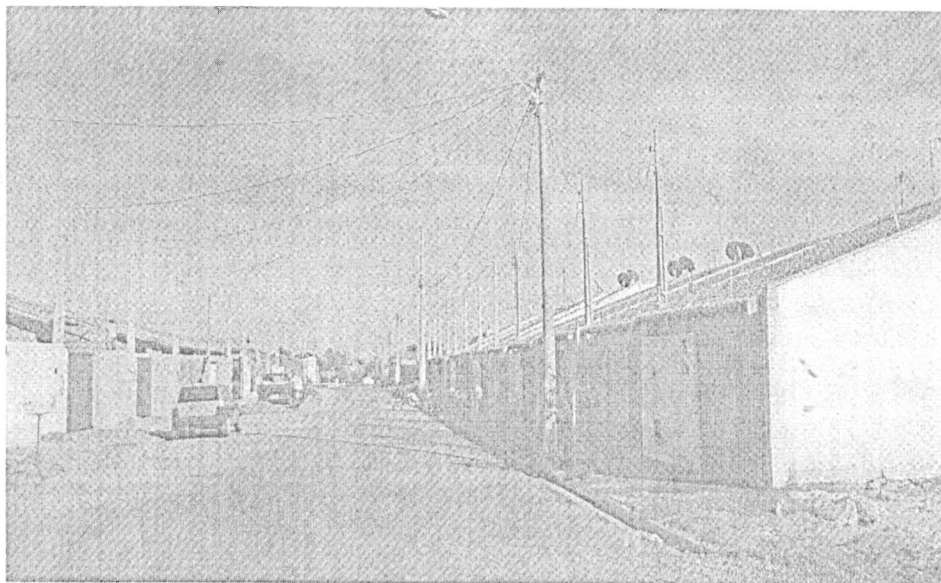


Foto 01 – Vista parcial da Alameda Jonas Matheus de Moraes com iluminação pública

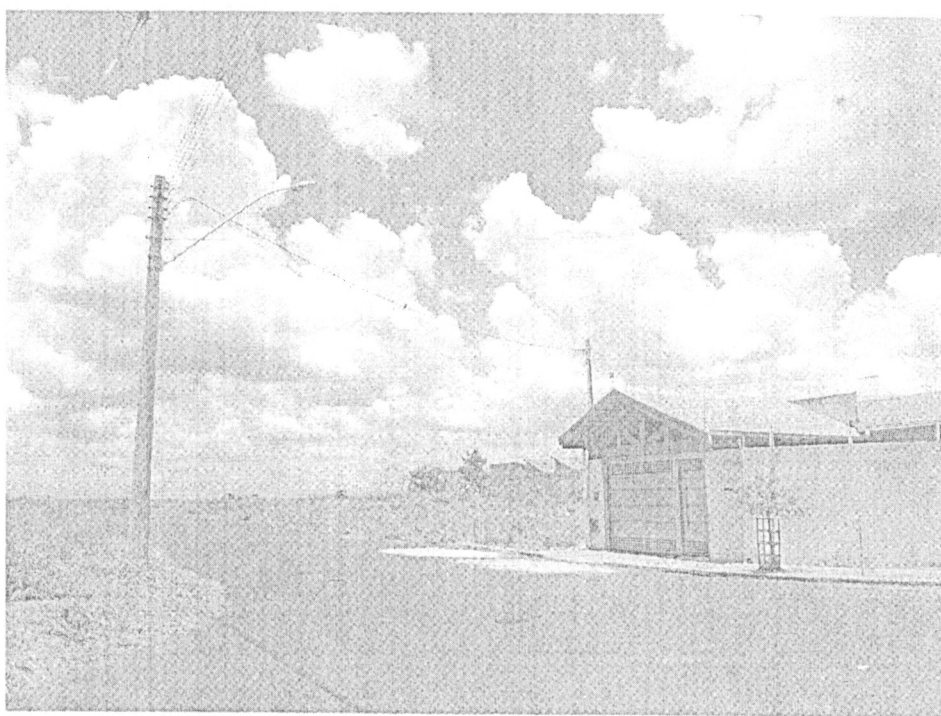


Foto 02 – Vista parcial da Alameda Alberto Pelegrino com iluminação pública

José Paulo A. Rossanezi
Eng. Eletricista de Obras Municipais
Divisão de Engenharia Elétrica
CREA/SP 0685025910/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- Relatório Fotográfico -
Loteamento Parati II e III – Março de 2016

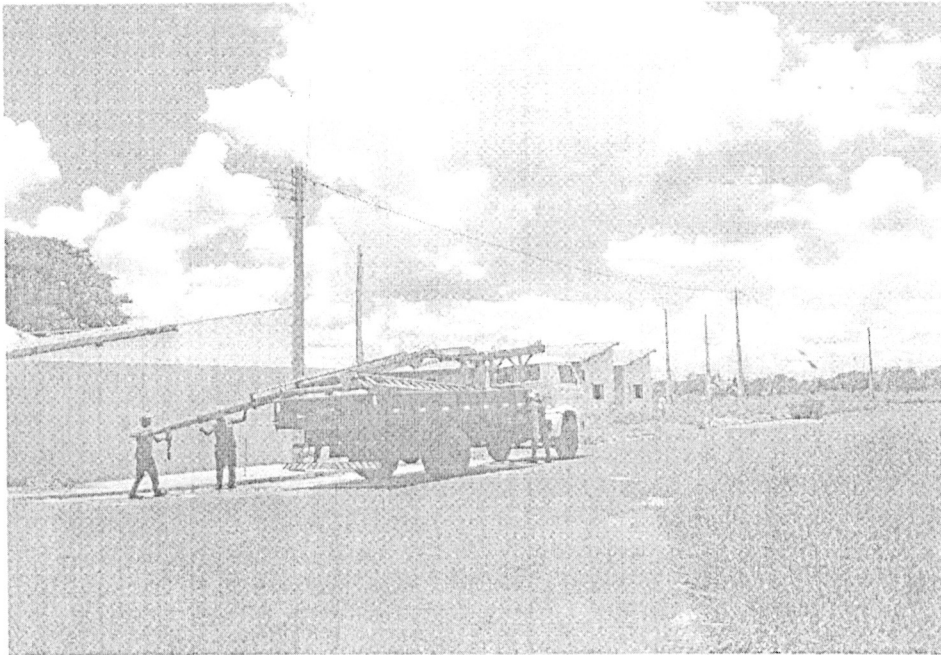


Foto 03 – Vista parcial da Alameda Giovani Tilelli com iluminação pública



Foto 04 – Vista parcial da Alameda Raimundo Ruzante com iluminação pública

Eng. Paulo A. Róssanezi
Eng. Eletricista de Obras Municipais
Divisão de Engenharia Técnica
CREA/SP 00650289/10/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
- Relatório Fotográfico -
Loteamento Parati II e III – Março de 2016



Foto 05 – Vista parcial da Alameda Nicanor Pereira Maia com iluminação pública



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-000 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO 001/2016

CERTIFICAMOS para os devidos fins de direito que a municipalidade concorda com o Comunicado de **Conclusão de Obras** de infraestrutura nos bairros Jardim Parati II e Jardim Parati III, encerrando assim Processo número 3000817-40.2013.8.26.0072, que tramitou perante a 3ª Vara da Comarca de Bebedouro/SP, com frente para as seguintes Alamedas:

- Alameda Jonas Matheus de Moraes;
- Alameda Mourisco;
- Alameda Jurany Antônio de Moraes;
- Alameda Nicanor Pereira Maia;
- Rua Raymundo Ruzzante;
- Alameda Alberto Pelegrino;
- Alameda Gionavi Tilelli; que encontra-se no Perímetro Urbano, com todos os lotes proposto no fracionamento, providos de redes de distribuição de água potável, rede de coleta de esgotos domiciliares, pavimentação, guias e sarjetas, energia e iluminação pública.

CERTIFICAMOS ainda que o fracionamento cumpriu as exigências do SAAEB, sendo que qualquer adequação necessária para não impactar o sistema será de responsabilidade do empreendedor. Há uma área verde e institucional de posse da Prefeitura Municipal sendo inexistentes as redes de água e esgoto no lado que confronta com a área verde e institucional.

Portanto entre o entorno das Rua Raymundo Ruzzante, Alameda Mourisco, Rua Dalila Garbim de almeida e a Futura Avenida Odilon Campos Filho onde está localizada a área verde e institucional de posse da Prefeitura Municipal de Bebedouro, não possui benfeitorias de rede de água e esgoto municipal sendo este perímetro que a cerca encontrando-se desprovido de benfeitorias supracitadas.

EP

008



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016


Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Para lotes que se encontram caucionados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro no qual não constam as redes de água e esgoto municipal, fica condicionada ao eventual tomador destes lotes a execução dos sistemas de distribuição de água e esgoto que se encontram desprovidos destas benfeitorias.

Sendo o referido verdade, dou fé.

Bebedouro, (SP) 29 de Abril de 2016.


Cristiane Maria Filgueiras Lujan
Engenheira Civil
CREASP nº 5061124721
DEPART. PLANEJ. URBANO

“Deus seja Louvado”



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamató Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo
 Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Planilha Orçamentária

Obra: Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município
 Local: Parque Residencial Parati III - Bebedouro/SP

Valor da Obra:

R\$

128.106,81

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DATA DE PREÇO : 06/2015

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Total
			Terraplenagem				R\$ 7.454,70
1.0							
1.2	SINAPI Serviços 06/2015	73822/002	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando moto niveladora	m ²	R\$ 0,47	3784,11	R\$ 1.778,53
1.3	SINAPI Serviços 06/2016	74205/001	Escavação mecânica de material de 1ª categoria, proveniente de corte de subleito (c/ trator de esteira 160 HP)	m ³	R\$ 1,81	1892,06	R\$ 3.424,62
1.4	SINAPI Serviços 06/2017	74010/001	Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 5,0 m ³ / 11T e pá carregadeira sobre pneus * 105 HP * cap. 1,72 m ³	m ³	R\$ 1,19	1892,06	R\$ 2.251,55
							R\$ 120.652,11
2.0			Pavimentação				
2.1	SINAPI Serviços 06/2019	72961	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m ²	R\$ 1,13	3784,11	R\$ 4.276,04
2.2	SINAPI Serviços 06/2020	72923	Base de Solo - Brita (40/60), mistura em usina, compactação 100% proctor modificado, exclusive escavação, carga e transporte (e = 0,20 m)	m ²	R\$ 54,85	756,82	R\$ 41.511,69
2.3	SINAPI Serviços 06/2021	72945	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m ²	R\$ 3,75	3784,11	R\$ 14.190,41
2.4	SINAPI Serviços 06/2022	72943	Pintura de ligação com emulsão RR-2C	m ²	R\$ 1,16	3784,11	R\$ 4.389,57
2.5	SINAPI Serviços 06/2023	72965	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), Cap 50/70, exclusive transporte (e = 0,035 m)	ton.	R\$ 177,07	317,87	R\$ 56.284,40
#			Total				R\$ 128.106,81



29049

01

IMÓVEL:- UM TERRENO, correspondente ao Lote 1193, da Quadra 48, do "Loteamento Residencial Dr. Pedro Paschoal", com frente para a Rua Projetada 02, na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: mede 3,00 metros de frente, onde confronta com a Rua Projetada 02; mede 14,14 metros em curva de concordância da Rua Projetada 02 com a Avenida Projetada 01; daí segue numa distância de 16,00 metros pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Avenida Projetada 01; mede 25,00 metros pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote número 1194 e finalmente na linha dos fundos mede 12,00 metros, onde confronta com o lote número 1230, encerrando uma área de 282,62 metros quadrados, localizado no lado par da Rua Projetada 02, localizado no quarteirão formado pela Rua Projetada 02, Rua Projetada 21, Rua Projetada 01 e Avenida Projetada 01. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº. 161.157.02600.

PROPRIETÁRIA: ADSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede e foro na cidade de Bebedouro/SP, na Rua João Spironello, 20, Sala 1, Residencial Bebedouro, CEP 14.710-040, CNPJ 03.225.552/0001-96. **TÍTULO AQUISSIVO:-** Imóvel esse havido pela vendedora, nos termos do R.04/20.494, matrícula 20.494, livro 02-RG do Oficial de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, e loteamento registrado sob Nº.R.06/20.494, na referida matrícula. Bebedouro, 20 de Maio de 2.009. Eu, (Gedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a datilografei, conferi e assino.-

R. 01/29.049:- Bebedouro, 20 de Maio de 2.009.- Por Escritura Pública de **DAÇÃO EM PAGAMENTO**, lavrada no Oficial de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, comarca de Bebedouro - SP, no livro 069, Páginas 296/311, em 07 de abril de 2009, a proprietária **ADSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, transmitiu em dação em pagamento o imóvel objeto desta matrícula à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça José Stamato Sobrinho, 45, CNPJ 45.709.920/0001-11; pelo valor de R\$- 2.564,93.- Eu, (Gedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 José Roberto Silveira - Oficial
 Débora Lopes de Souza - Oficial Auxiliar
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Ana Alice Garcia Campos
 Renata C. R. Bartholo Filho
 Reginaldo R. da Fonseca
 Escreventes Autorizados
 Bebedouro - Estado de São Paulo

RECEBIDO POR VERBA

CERTIDÃO

OBJETIVO e dou fé que a presente é reprodução autêntica da Nota que se refere, extraída dos termos do Artigo 10º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1966. **OBJETIVO** mais (que sobre a matrícula nº 29049, não existe qualquer alteração relativa a ADIÇÃO DE BENS REAIS ou PESSOAIS REIMENSURADA, além do que consta da presente. Bebedouro, 15 de maio de 2017

Handwritten signature

IMÓVEL: UM TERRENO, correspondente ao Lote 1194, da Quadra 48, do "Loteamento Residencial Dr. Pedro Paschoal", com frente para a Rua Projetada 02, na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: mede 10,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem da Rua olha para o terreno, confronta com o lote número 1193, pelo lado esquerdo com o lote número 1195, e finalmente na linha dos fundos confronta com o lote número 1229, todos da mesma quadra, localizado no lado par da Rua Projetada 02, localizado no quarteirão formado pela Rua Projetada 02, Rua Projetada 21, Rua Projetada 01 e Avenida Projetada 01. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº. 161.157.063-00. **PROPRIETÁRIA:** ADSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede e foro na cidade de Bebedouro/SP, na Rua João Spironello, 20, Sala 1 Residencial Bebedouro, CEP 14.710-040, CNPJ 03.225.552/0001-96. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Imóvel esse havido pela vendedora, nos termos do R.04/20.494, matrícula 20.494, livro 02-RG do Oficial de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, e loteamento registrado sob Nº.R.06/20.494, na referida matrícula Bebedouro, 20 de Maio de 2.009. Eu, (Gedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a datilografei, conferi e assino.-

R. 01/29.050:- Bebedouro, 20 de Maio de 2.009.- Por Escritura Pública de **DAÇÃO EM PAGAMENTO**, lavrada no Oficial de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, comarca de Bebedouro - SP, no livro 069, Páginas 296/311, em 07 de abril de 2009, a proprietária ADSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, transmitiu em dação em pagamento o imóvel objeto desta matrícula à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça José Stamato Sobrinho, 45, CNPJ 45.709.920/0001-11; pelo valor de R\$ 2.564,93.- Eu, (Gedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 José Roberto Silveira - Oficial
 Débora Lopes de Souza - Oficial
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Ana Alice Garcia Campos
 Renata C. R. Bartholomeu
 Reginaldo R. da Fonseca
 Escreventes Autorizados
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CELOS PÁGINA POR VERBA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente é reprodução autêntica da fiada que se encontra nos termos do Artigo 1º da Lei nº 5.015 de 11 de Dezembro de 1966. **CHATELÃO** desta que sobre a matrícula nº 29050 não existe qualquer gravado relativo a ALIENACÃO, RESERVA DO DOUTO DA PRECATORIA REPLENTE, ou qualquer outro que consta da presente matrícula. Bebedouro, 15 de 02 de 2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

29051

01

IMÓVEL:- UM TERRENO, correspondente ao Lote 1195, da Quadra 48, do "Loteamento Residencial Dr. Pedro Paschoal", com frente para a Rua Projetada 02, na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: mede 10,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem da Rua olha para o terreno, confronta com o lote número 1194, pelo lado esquerdo com o lote número 1196, e finalmente na linha dos fundos, confronta com o lote número 1228, todos da mesma quadra, localizado no lado par da Rua Projetada 02, localizado no quarteirão formado pela Rua Projetada 02, Rua Projetada 21, Rua Projetada 01 e Avenida Projetada 01. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº. 161.157.073-00. PROPRIETÁRIA: ADSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede e foro na cidade de Bebedouro/SP, na Rua João Spironello, 20, Sala 1, Residencial Bebedouro, CEP 14.710-040, CNPJ 03.225.552/0001-96. TÍTULO AQUISITIVO:- Imóvel esse hávido pela vendedora, nos termos do R.04/20.494, matrícula 20.494, livro 02-RG do Oficial de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, e loteamento registrado sob Nº.R.06/20.494, na referida matrícula. Bebedouro, 20 de Maio de 2.009. Eu, (Gedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a datilografei, conferi e assino.-

R. 01/29.051:- Bebedouro, 20 de Maio de 2.009.- Por Escritura Pública de DAÇÃO EM PAGAMENTO, lavrada no Oficial de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, comarca de Bebedouro - SP, no livro 069, Páginas 296/311, em 07 de abril de 2009, a proprietária ADSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, transmitiu em dação em pagamento o imóvel objeto desta matrícula à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça José Stamato Sobrinho, 45, CNPJ 45.709.920/0001-11; pelo valor de R\$- 2.564,93.- Eu, (Gedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e assino.-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS José Roberto Silveira - Oficial Débora Lopes de Souza - Oficial Substituto Gedália P. Vieira Berenguel Ana Alice Garcia Campos Renata C. R. Bartholo Julio Reginaldo R. da Fonseca Escreventes Autorizados Bebedouro - Estado de São Paulo

SELO POR VERBA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha que se refere, extraída nos termos do Artigo 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. CERTIFICO mais que sobre a matrícula nº 29051, não existe qualquer litigação relativa a ALIENAÇÃO, HIPÓTECA ou PESSOAS BEBEBEDOURO, além do que consta da presente. Dou fé. Bebedouro, 15 de 02 de 2017

002



MATRÍCULA 29052

VOLUME 01

IMÓVEL:- UM TERRENO, correspondente ao Lote 1196, da Quadra 48, do "Loteamento Residencial Dr. Pedro Paschoal", com frente para a Rua Projetada 02, na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: mede 10,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem da Rua olha para o terreno, confronta com o lote número 1195, pelo lado esquerdo com o lote número 1197, e finalmente na linha dos fundos confronta com o lote número 1227, todos da mesma quadra, localizado no lado par da Rua Projetada 02, localizado no quarteirão formado pela Rua Projetada 02, Rua Projetada 21, Rua Projetada 01 e Avenida Projetada 01. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº. 161.157.083-00. **PROPRIETÁRIA: ADSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede e foro na cidade de Bebedouro/SP, na Rua João Spironello, 20, Sala 1, Residencial Bebedouro, CEP 14.710-040, CNPJ 03.225.552/0001-96. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Imóvel esse havido pela vendedora, nos termos do R.04/20.494, matrícula 20.494, livro 02-RG do Oficial de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, e loteamento registrado sob Nº.R.06/20.494, na referida matrícula. Bebedouro, 20 de Maio de 2.009. Eu, [assinatura] (Gedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a datilografei, conferi e assino.-

R. 01/29.052:- Bebedouro, 20 de Maio de 2.009.- Por Escritura Pública de **DAÇÃO EM PAGAMENTO**, lavrada no Oficial de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, comarca de Bebedouro - SP, no livro 069, Páginas 296/311, em 07 de abril de 2009, a proprietária **ADSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, transmitiu em dação em pagamento o imóvel objeto desta matrícula à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça José Stamato Sobrinho, 45, CNPJ 45.709.920/0001-11; pelo valor de R\$-2.564,93.- Eu, [assinatura] (Gedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e assino.-

CERTIDÃO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 José Roberto Silveira - Oficial
 Débora Lopes de Souza - Oficial Substituto
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Ana Alice Garcia Campos
 Renata C. R. Bartholo Júlio
 Reginaldo R. da Fonseca
 Escreventes Autorizados
 Bebedouro - Estado de São Paulo

SECOS - SP
POR VERBA

CERTIFICADO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da Nota que se referir, extraída nos termos do Artigo 10 § 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. CERTIFICADO mais que sobre a Matrícula nº 29052, não existe qualquer alteração relativa a ALIENAÇÃO, ÔNUS REAIS ou PESSOAIS REPERBEMOVIÁRIAS, além do que consta da presente. Dou fé. Bebedouro, 15 de 02 de 2017